



RETIFICAÇÃO

Fica retificada a Lei Nº 1.240 de 16 de novembro de 2022, publicada no D.O.E,
ANO III – EDIÇÃO Nº 454 de 16 de novembro de 2022, pág. 02.

Onde se lê:

**“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO DE QUATIS E
CAPOEIRA”**

Leia-se:

**“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO DE QUATIS A
CAPOEIRA”**

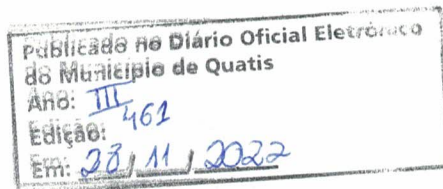
Centro Administrativo 25 de novembro, 28 de novembro de 2022.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro



LEI Nº 1.240 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO DE QUATIS A CAPOEIRA”.

A Câmara Municipal de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo de Quatis a Capoeira no âmbito do Município de Quatis/RJ.

Parágrafo único - Órgão municipal de proteção do patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento dessa Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação da capoeira no município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de Novembro de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal